

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9
19

LEI Nº 1 044, de 6 de novembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdio com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia
24/10/962, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica isenta do imposto sobre transmissões de propriedade imobiliária, "inter vivos", a aquisição de imóvel, para residência própria, feita por participantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e ex-combatentes Constitucionalistas de 1 932.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se uma única vez a cada interessado.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único aplica-se aos militares que prestaram serviço na zona de guerra definida pelo Decreto Federal nº 1 490-A, de 25 de setembro de 1 942, e estejam amparados pela Lei Federal nº 1 156, de 12 de julho de 1 950.

Parágrafo único - Para gozar dos favores desta lei, deverão os interessados, a que se refere este artigo, apresentar certidão, ou fotocópia devidamente autenticada, de que em seus assentamentos está averbada a prestação do serviço naquela zona de guerra.

Art. 3º - A isenção referida nesta lei não beneficiará aqueles que, na data de sua promulgação, forem proprietários de imóveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (6-11-962). - - - - -

Director Administrativo